

REG. Nº 1818
Em 22 de Setembro de 2005

Ad. Brito

Serviço de Protocolo



PROJETO DE LEI Nº 126 de 2005
AUTORIA: DEPUTADO FRANCISCO AGUIAR E OUTROS

EMENTA

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADANIA CEARENSE, AO SR. MARCOS CÉSAR CALS DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) **FRANCISCO AGUIAR**

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

De 30 / novembro 2005

1262 2005

SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL _____

DISCUSSÃO FINAL _____

REDAÇÃO FINAL _____

Nº DO AUTÓGRAFO _____ EXPEDIÇÃO _____

LEI Nº _____ PUBLICAÇÃO _____

VETO _____ DATA _____

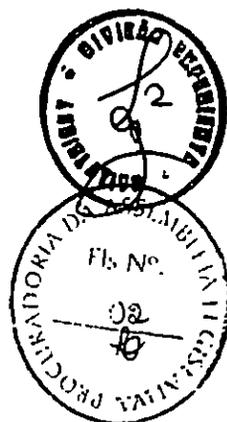
PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) _____

ARQUIVAMENTO _____



PROJETO DE LEI 126 /2005
PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO

Em 13 / 9 Rec. Por:



Concede o Título de Cidadania Cearense, ao Sr. Marcos César Cals de Oliveira e dá outras providências.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
DECRETA:**

Art.1º- A Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, ouvido o Plenário, concede título Honorário de **CIDADÃO CEARENSE a Marcos César Cals de Oliveira**, na forma que indica.

Art.2º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 18 de agosto de 2005.

Deputado Francisco Aguiar

**Deputado Delegado Cavalcante
PSDB**

JUSTIFICATIVA

Marcos César Cals de Oliveira, nasceu no dia 11 de Janeiro de 1964, em Recife, no Estado de Pernambuco. De tradicional família de políticos, é filho do ex-ministro de Minas e Energia, César Cals – que também foi governador do Ceará e Senador da República – neto do ex-prefeito de Fortaleza, ex-deputado estadual, Presidente da Assembleia Legislativa do Ceará e da Constituinte de 1946, César Cals, e irmão do ex-deputado federal e ex-prefeito de Fortaleza, César Neto.

O envolvimento da família com o mundo político foi o principal incentivo para que Marcos Cals também ingressasse na política partidária. No início dos anos 80, fundou ao lado do irmão César Neto o Partido Social Democrata (PSD), legenda pela qual disputou à Prefeitura de Fortaleza em 1988 e pela qual foi Secretário Geral da Executiva Estadual. Em 1986, com apenas 22 anos, ele conquistou a primeira vitória nas urnas pelo extinto PDS, sendo eleito mais novo Deputado Estadual da História do País e atualmente está no exercício do quinto mandato na Assembleia Legislativa. Filiado ao PSDB desde 1997, já ocupou a Segunda Vice-Presidência da Executiva Estadual do partido. Na última eleição, em 2002, Marcos Cals recebeu 51.253, sendo o sétimo deputado estadual com maior votação.

Durante os mandatos teve atuação importante nas Comissões de Agropecuária e Recursos Hídricos e Orçamento e Finanças, tendo sido relator do orçamento do Estado por quatro vezes, Presidente da Comissão de Economia, Indústria e Comércio; Deputado Estadual constituinte em 1989, relator da Lei de Diretrizes Orçamentárias, sub-relator da Reforma do Judiciário, vice-presidente da Comissão de Orçamento e Finanças; Primeiro Corregedor da Assembleia e Vogal da Mesa Diretora.

Político de centro-esquerda, formado em Sociologia, grande entusiasta do uso de gás natural no transporte coletivo e preocupado com as causas sociais com atuação voltada para as pessoas humildes do interior do Estado e das pequenas comunidades, Cals demonstrou logo no início da vida parlamentar uma grande capacidade de articulação. Excelente negociador, sempre soube ouvir



e ponderar diante das situações mais conflituosas do Poder Legislativo e em fevereiro de 2003, mediante consenso, foi eleito Presidente da Mesa Diretora para o Biênio 2003/2004.

Marcos Cals tem procurado exercer seu mandato mantendo um contato dirato com a sociedade e essa parceira ele tem procurado estreitar na presidência da Mesa Diratora. Para isso, varios projetos estão sendo colocados em prática. Entre eles esta o Conhecendo o Legislativo Cearence, o qual traz à Assembléia a cada semana Universitários, estudates secundaristas e representantes de comunidades para acompanharem o dia a dia dos deputados estaduais. E a Assembléia Legislativa também vai à sociedade. Semanalmente, uma equipe de técnicos do Legislativo e deputados estaduais visitam escolas e esclarecem sobre o funcionamento da Assembléia.

Outra ação de destaque foi a a provação do Projeto de Iniciativa Compartilhada que permite qualquer instituição legalmente organizada apresentar projetos junto a Assembléia para tramitarem e, quem sabe, serem aprovados e tranformados em Lei. Para o fim deste ano a expectativa é que sejam instaladas a Tv e a FM da Assembléia. Essa é uma iniciativa inovadora, já que tanto o canal de TV como a estação FM terão transmissão aberta, ou seja, qualquer aparelho de televisão e rádio estarão aptos para a captação.

Mesmo com a dedicação à pesidência da Mesa Diretora, Marcos Cals também volta sua atenção para municipios pelos quais recebeu grande votação: Boa Viagem, Palhano, Cedro, Pires Ferreira Paramoti, Madalena, Juazeiro do Norte, Farias Brito, Penaforte, Horizonte e Vale do Acarape, sempre buscando melhorias para essas comunidades e mais qualidade de vida para seus abitantes. A parti de sua destacada atuação foi condecorado com títulos de cidadania dos municipios de Boa Viagem, Novo Oriente, Pires Ferreira, Capistrano e Madalena.



A atuação de Marcos Cals à frente da Assembléia tem procurado estimular o debate e fazer com que o Poder Legislativo seja a instância mais apropriada para as discursões, o que tem permitido a visita freqüente de Ministros de Estado e autoridades à Assembléia para debates em que o principal beneficiado seja a sociedade.

A partir dessa postura foi possível a criação do Comitê Cearense para a Eliminação do Analfabetismo Escolar em parceria com o Unicef e a União dos Dirigentes Municipais em Educação, seção Ceará, (Undime-CE). Durante nove meses será feita uma pesquisa nas escolas públicas de 49 municípios cearenses entre crianças das séries iniciais para avaliar o aprendizado da leitura e escrita. Ao final, um relatório com diagnóstico e dados será entregue para que os gestores municipais possam mudar o perfil do aprendizado das crianças do Ceará.

Com ações, determinação e espírito democrático. Marcos Cals vem implementando um novo modelo de gestão política, em que a sociedade é vista como o vetor principal da atividade política, tomando a cidadania a palavra de ordem do exercício democrático.

Data supra.

Deputado Francisco Aquiar.

Subscrito por Deputado Delegado Cavalcante



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 26ª LEGISLATURA / 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA

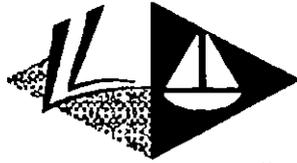
DESPACHO

() Publique-se e Inclua-se em Pauta
 () Inclua-se na Ordem do Dia em _____
 () Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 () Encaminhe-se à Comissão
 () Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 13 / 09 / 05 Presidente A. A. A. A.

PUBLICADO
 Em 13 de 09 / 05
 Quaresima

De acordo com art. 183
 Do R. Interno encaminha-se a
 comissão Comissão de Arbitragem -
 Casos Judiciais
 Em 13 / 09 / 05
 Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 226/05

Encaminhe-se à Procuradoria

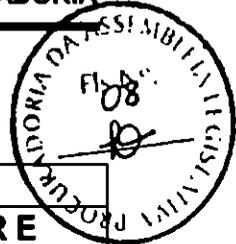
Comissão de Justiça, em 14/09/2005



Dep. Francisco Aguiar
Presidente da CCJR

Remessa dos autos a(o) Coordenador (a) das Consultorias Técnicas. Fortaleza, <u>14/09/05</u>
_____ Procurador(a)

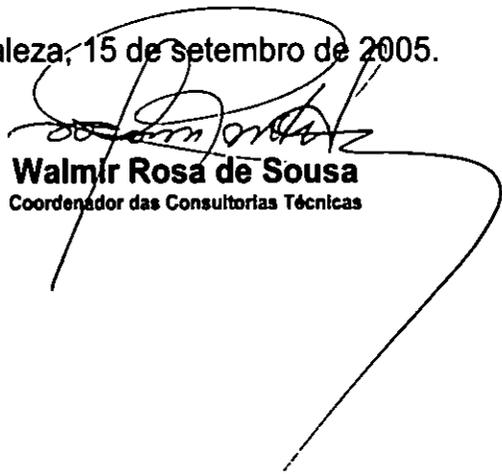
José Leite Jucá Filho
Procurador
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ



Projeto de Lei n.º	126/2005
Autoria:	DEPUTADO(A) FRANCISCO AGUIAR E OUTROS

Ao(À) Dr.(A) EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO,
para análise e parecer.

Fortaleza, 15 de setembro de 2005.



Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

PARECER N° L 0242/05
PROJETO DE LEI N° 0126/2005
AUTORIA: DEPUTADO FRANCISCO AGUIAR E OUTROS
MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADANIA CEARENSE
AO SR. MARCOS CÉSAR CALS DE OLIVEIRA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PARECER

I - HISTÓRICO

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei n° 126/2005, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado FRANCISCO AGUIAR E OUTROS, que "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADANIA CEARENSE AO SR. MARCOS CÉSAR CALS DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

II - ASPECTOS LEGAIS

A *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, estabelece o seguinte:

"Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição".

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, "in verbis":

"Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição".

PARECER N° L 0242/05
PROJETO DE LEI N° 0126/2005
AUTORIA: DEPUTADO FRANCISCO AGUIAR E OUTROS
MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADANIA CEARENSE
AO SR. MARCOS CÉSAR CALS DE OLIVEIRA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, alínea "d", "ex vi legis":

"Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

(...)

I - respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;"

Trata-se aqui, de competência não vedada pela Constituição Federal, podendo assim o Estados exercer em seus territórios as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

A princípio, cumpre observar que a iniciativa de Leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais.

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, § 1º, I, II, §2º, alíneas "a", "b", "c", e "d", e §§ 3º e 4º).

O presente projeto de lei encontra supedâneo na Lei n° 12.510, de 06 de dezembro de 1995, que dá nova redação à Lei n° 10.387, de 09 de julho de 1979 e estabelece normas para a concessão de títulos de cidadão cearense.

PARECER N° L 0242/05
PROJETO DE LEI N° 0126/2005
AUTORIA: DEPUTADO FRANCISCO AGUIAR E OUTROS
MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADANIA CEARENSE
AO SR. MARCOS CÉSAR CALS DE OLIVEIRA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Reza o artigo 1° da supracitada Lei:

"Art.1° A Lei poderá conceder título honorífico de cidadão cearense a brasileiro ou estrangeiro que haja prestado relevantes serviços ao Estado."

Segundo a Lei 12.510/95, a proposta de concessão de títulos deve ser feita através de projeto de lei, acompanhado dos dados biográficos do homenageado, subscrito no mínimo por dois terços dos membros do Poder Legislativo (Art. 2°).

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual:

"Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III - leis ordinárias;"

Da mesma forma estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

"Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II - projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

PARECER N° L 0242/05
PROJETO DE LEI N° 0126/2005
AUTORIA: DEPUTADO FRANCISCO AGUIAR E OUTROS
MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADANIA CEARENSE
AO SR. MARCOS CÉSAR CALS DE OLIVEIRA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:"

(...)

II - de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;"

Vale ressaltar, o limite imposto pela Lei 12.510/95 para a concessão de títulos:

"Art. 4° Durante a sessão legislativa anual não serão concedidos mais de oito títulos honoríficos de cidadania cearense."

III - CONCLUSÃO

Ocupando a Constituição a hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Podemos observar que a proposição em análise não fere a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente disposição e funcionamento da administração estadual, prevista no art. 88, incisos III, e VI, da Carta Magna Estadual.

PARECER N° L 0242/05
PROJETO DE LEI N° 0126/2005
AUTORIA: DEPUTADO FRANCISCO AGUIAR E OUTROS
MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADANIA CEARENSE
AO SR. MARCOS CÉSAR CALS DE OLIVEIRA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Tampouco adentra a iniciativa legislativa do Governador do Estado, no que tange as matérias elencadas no art. 60, II, § 2º, alíneas "a", "b", "c", e "d", a quem a Lei Maior Estadual também prevê, iniciativa privativa de leis que disponham sobre as mesmas, não interferindo, portanto na criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, não invadindo, portanto, a competência legal dos órgãos daquele Poder.

Tudo isso, somado ao fato de que a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que trata apenas de concessão de título de cidadania cearense.

Segundo nosso entendimento, a proposição em baila não impõe qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo não ofendendo, portanto o princípio da tripartição dos Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição da República e art. 3º da Constituição do Estado, tampouco desrespeitando o princípio da unidade da Federação.

De todo o exposto, concluiríamos que não há inconstitucionalidade alguma e o objetivo da matéria pode ser atingido pela via legislativa e que cabe ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

O projeto de lei em epígrafe, vem acompanhado de todos os requisitos exigidos pela Lei reguladora da matéria, encontrando-se dessa forma em consonância com a mesma.

Destarte, uma vez que este ato não fere nenhuma das disposições constitucionais e legais acima elencadas, entendemos que não há exceção ou invasão de limites de competência ou iniciativa legislativa.

PARECER N° L 0242/05
PROJETO DE LEI N° 0126/2005
AUTORIA: DEPUTADO FRANCISCO AGUIAR E OUTROS
MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADANIA CEARENSE
AO SR. MARCOS CÉSAR CALS DE OLIVEIRA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Face ao exposto, posicionamo-nos favoravelmente à admissibilidade jurídica do presente projeto de lei, pois o mesmo encontra-se em perfeita observância do que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajusta à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), e da Lei n° 12.510, de 06 de dezembro de 1995, que deu nova redação à Lei n° 10.387, de 09 de julho de 1979 que estabelece normas para a concessão de títulos de cidadão cearense.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 21 de
setembro de 2005.


Edgard Martins Bezerra Filho
Consultor Técnico-Jurídico

Projeto de Lei n.º	126/2005
Autoria:	DEPUTADO(A) FRANCISCO AGUIAR E OUTROS
Ementa:	Concede o título de cidadania cearense, ao Sr. Marcos César Cals de Oliveira e dá outras providências.

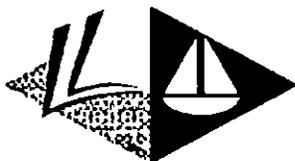
De Acordo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Fortaleza, 21 de setembro de 2005.



José Leite Jucá Filho
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI N.º 126/2005

Designo Relator o Sr. Deputado Teófilo Torres

Comissão de Justiça, em 22 de 09 de 2005

[Signature]
Presidente da CCJR

PARECER

Fd Votos 167

[Signature]
RELATOR

APROVADO O PARECER

Comissão de Justiça em 22 de 09 de 2005

[Signature]
Presidente

ENCAMINHE-SE AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Comissão de Justiça em 22 de 09 de 05

[Signature]
Presidente

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL

Em 30 de novembro de 2005

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL

Em, 30 de novembro de 2005

1º Secretário



Processo Nº: /

Data de Cadastro: 27/09/2006

Requerente: **DEPUTADO FRANCISCO AGUIAR E OUTROS**

Assunto: **Concede o Título de Cidadania Cearense ao Sr MARCOS CESAR CALS DE OLIVEIRA e dá outras providencias.**

Distribuição: Por distribuição automática fica designado o Sr **DEP IDEMAR CITÓ** como relator do processo em epígrafe.

Mesa Diretora, 27/09/05

Antonio Luiz ABREU Dantas
Chefe de Gabinete da Presidência



PARECER Nº L 0242/05

PROJETO DE LEI Nº 0126/05

AUTORIA: Deputado Francisco Aguiar e outros

MATERIA: Concede o título de Cidadão Cearense ao Sr. Marcos César Cals de Oliveira e dá outras providências.

Relatório

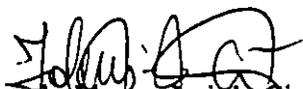
Trata-se de processo para emitir parecer técnico quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade no que se refere ao Ato normativo 200/96, em seu art 1º, inciso V do projeto de Lei nº 126/2005, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Francisco Aguiar e outros, que "concede o título de cidadania cearense ao Sr. Marcos Cals de Oliveira e dá outras providências.

O parecer da procuradoria desta casa concluiu que não há inconstitucionalidade alguma e o objetivo da matéria pode ser atingido pela via legislativa e que cabe ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão, posicionando-se favoravelmente à admissibilidade jurídica do presente projeto de lei

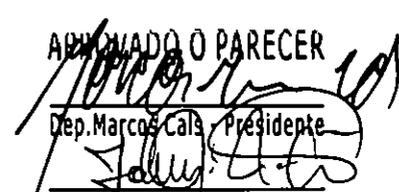
Voto

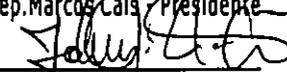
Tendo em vista que o presente projeto de lei, encontra-se em perfeita observância do que preceituam as constituições Estadual e Federal acerca da matéria, voto pela admissibilidade jurídica do referido projeto de lei que concede o Título de Cidadão Cearense ao Sr Marcos Cals de Oliveira e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 2005.


Deputado Idemar Lóiola Citó
1º Vice-Presidente

APROVADO O PARECER


Dep. Marcos Cals - Presidente

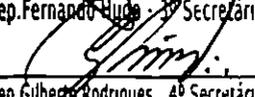

Dep. Idemar Citó - Vice Presidente

Dep. Domingos Filho - 2º Vice Presidente

Dep. Gony Arruda - 1º Secretário

Dep. José Albuquerque - 2º Secretário

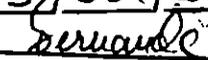

Dep. Fernando Hugo - 3º Secretário


Dep. Gilberto Rodrigues - 4º Secretário

ENCAMINHE-SE ao
Depdo Legislativo
FORTALEZA, 20/10/05

REUNIÃO DA MESA DIRETORA

dia 19/10/2005


Fernando T. Fradique A. Fontenele
Sec. Executiva da Mesa Diretora

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 126/05

**Concede o Título de Cidadania Cearense ao Senhor
Marcos César Cals de Oliveira.**

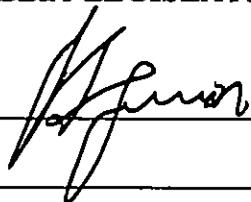
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido Título Honorário de Cidadão Cearense ao Senhor Marcos César Cals de Oliveira, brasileiro, natural de Recife, Pernambuco, de acordo com a Lei n.º 12.510, de 06 de dezembro de 1995.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
30 de novembro de 2005.

 PRESIDENTE

RELATOR

Sanciono. Publique-se
como Lei.
EM: 21 / 12 / 05

Leandro Albuquerque
GOVERNADOR DO ESTADO

DIVISÃO DE EXPEDIENTE
20
LEGISLATIVO

Alcides



**ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA
CEARÁ**
A Cidadania em Destaque

LEI Nº 13.716, de 21.12.05

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E TRINTA E OITO

**Concede o Título de Cidadania Cearense ao Senhor
Marcos César Cals de Oliveira.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido Título Honorário de Cidadão Cearense ao Senhor Marcos César Cals de Oliveira, brasileiro, natural de Recife, Pernambuco, de acordo com a Lei n.º 12.510, de 06 de dezembro de 1995.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de novembro de 2005.

Marcos Cals
Idemar Cito
Pedro Timbo
Gony Arruda
José Albuquerque
Fernando Hugo
Gilberto Rodrigues

- DEP. MARCOS CALS
- PRESIDENTE
- DEP. IDEMAR CÍTÓ
- 1.º VICE-PRESIDENTE
- DEP. PEDRO TIMBÓ
- 2.º VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
- DEP. GONY ARRUDA
- 1.º SECRETÁRIO
- DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
- 2.º SECRETÁRIO
- DEP. FERNANDO HUGO
- 3.º SECRETÁRIO
- DEP. GILBERTO RODRIGUES
- 4.º SECRETÁRIO

PROVIMENTO O ALTOGRAFO
DE LEI Nº 138 DE 30/11/05

.....
Quaracima.....

LEI Nº 13716 de 21/12/05

PUBLICAD-EM 23/12/05

.....
Quaracima.....

ARQUIVE-SE

DP/ EXP. LEGISLATIVO

EM 05/06/06

.....
Quaracima.....